



## LEI MUNICIPAL Nº. 648, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DO UNIFORME ESCOLAR – PMUE E O PROGRAMA MUNICIPAL DO MATERIAL ESCOLAR – PMMAE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de GIRAU DO PONCIANO-AL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Girau do Ponciano, o Programa Municipal do Uniforme Escolar – PMUE e o Programa Municipal do Material Escolar – PMMAE, destinados aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, na educação infantil e no ensino fundamental.

**Art. 2º.** O Programa Municipal do Uniforme Escolar – PMUE consiste no fornecimento gratuito e sem exigência de devolução da indumentária escolar, de modelo e cores padronizados, composta dos seguintes itens:

- I – 02 (duas) camisetas de manga curta;
- II – 01 (uma) calça comprida ou short;
- III – 01 (uma) mochila de costas com alças.

**Art. 3º.** O Programa Municipal do Material Escolar - PMMAE consiste no fornecimento gratuito e sem exigência de devolução, de conjunto padrão de materiais escolares assemelhados, destinados exclusivamente ao uso dos alunos para o atendimento das necessidades pedagógicas e realização de anotações, exercícios e trabalhos requeridos no processo de aprendizagem.

**§ 1º** - Para os alunos da Educação Infantil o conjunto padrão será composto dos seguintes itens:

- I – 01 (um) apontador;
- II – 03 (três) lápis grafite;
- III – 03 (três) borrachas ponteadas;
- IV – 01 (um) caderno espiral de arame com 96 (noventa e seis) folhas;
- V – 01 (uma) unidade de cola branca 90g;
- VI – 01 (uma) tesoura escolar sem ponta;
- VII – 01 (uma) caixa de giz de cera com doze cores;
- VIII – 01 (uma) caixa de lápis de cor grande com doze cores;
- IX – 01 (uma) pasta de elástico;
- X – 01 (um) estojo escolar.

**§ 1º** - Para os alunos do Ensino Fundamental o conjunto padrão será composto dos seguintes itens:

- I – 01 (um) apontador;
- II – 03 (três) lápis grafite;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE GIRAU DO PONCIANO  
CNPJ: 12.207.536/0001-61  
RUA JOSÉ ALEXANDRE, 155 – CENTRO - CEP 57.360-000  
TEL.: (82) 3520-1614 / 3520-1324 - [www.giraudoponciano-al.gov.br](http://www.giraudoponciano-al.gov.br)



- III – 02 (duas) borrachas bicolor;
- IV – 02 (dois) cadernos espirais de arame de 08 (oito) matérias;
- V – 01 (uma) unidade de cola branca 90g;
- VI – 01 (uma) caixa de giz de cera com doze cores;
- VII – 01 (uma) caixa de lápis de cor grande com doze cores;
- VIII – 02 (duas) canetas azuis;
- IX – 01 (um) estojo escolar.

**Art. 4º** - Os programas criados por esta lei atenderão todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, na educação infantil e no ensino fundamental, anualmente, no primeiro bimestre de cada período letivo, independente de já terem sido contemplados em anos ou séries anteriores, bem como de sua idade, renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia.

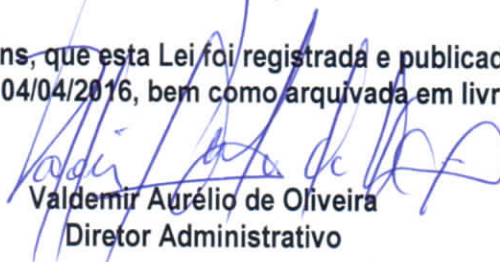
**Art. 5º** - As despesas decorrentes dos programas criados na presente lei, serão custeadas pelo recurso da Quota Salário Educação – QSE.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Girau do Ponciano, 04 de abril de 2016.

  
**Fábio Rangel Nunes de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que esta Lei foi registrada e publicada na sede do Poder Executivo no dia 04/04/2016, bem como arquivada em livro próprio.

  
**Valdemir Aurélio de Oliveira**  
Diretor Administrativo

